

## DELIBERAÇÃO Nº 013/2023

*Autoriza e regulamenta a utilização de rendimentos obtidos em repasses de recursos na modalidade Fundo a Fundo e de outras formas pactuadas.*

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI-PR, reunido ordinariamente em 28 de Junho de 2023, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 11.863/1997 e,

**Considerando** a Lei Estadual nº 16.732/2010, que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

**Considerando** a Resolução nº 276/2018-SEDS, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

**Considerando** o contido nas Leis nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e a de nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil,

### DELIBEROU:

**Art. 1º** Os recursos recebidos pelos municípios via repasses na modalidade fundo a fundo e em outras modalidades pactuadas, tão logo recebidos e enquanto não utilizados, devem ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas

de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

**Art. 2º** Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser utilizados para o mesmo objeto/finalidade constante na proposta/deliberação e de acordo com o plano de ação elaborado pelo município, podendo somente ser utilizados no período de vigência do repasse e estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Art. 3º** No caso de não cumprimento do disposto nesta Deliberação, os saldos financeiros remanescentes, incluindo os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos.

**Art. 4º** As dúvidas e controvérsias porventura surgidas, que não possam ser dirimidas administrativamente no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 04 de julho de 2023.



**Jorge Nei Neves**

Presidente do CEDI/PR

Gestão 2023-2025